



PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

PROJETO DE LEI Nº 24 de 09 de setembro de 2025.

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 12 DE JULHO DE 2023, E ESTABELECE O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO CONSTANTE NO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DENTRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete, em regime de urgência, a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eSB e eMULTI do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB), a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 9º O repasse do incentivo financeiro do Componente de Qualidade será realizado de forma variável, de acordo com a classificação de desempenho das equipes de saúde, atribuída com base nos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo classificadas nas seguintes faixas:

- I – Ótimo: quando a equipe atingir os mais altos padrões de desempenho em todos os indicadores;
- II – Bom: quando a equipe alcançar desempenho satisfatório nos indicadores;
- III – Suficiente: quando a equipe apresentar resultados mínimos exigidos para o funcionamento adequado;
- IV – Regular: quando os resultados forem considerados abaixo do esperado, exigindo revisão das práticas de atenção.

Art. 10. A avaliação do desempenho será realizada pelo Ministério da Saúde com base em ciclos quadrimestrais, considerando indicadores relacionados a:

- I – Acesso e vínculo dos usuários às equipes;
- II – Ações de cuidado à gestante e saúde da mulher;
- III – Cobertura vacinal;
- IV – Saúde bucal;
- V – Indicadores clínicos e de prevenção de agravos crônicos.

Art. 11. O incentivo financeiro será repassado ao município pelo Fundo Nacional de Saúde com base na classificação obtida pelas equipes, observando os seguintes critérios:





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

- I – Classificação Ótimo: repasse integral do valor estabelecido no componente de qualidade;
- II – Classificação Bom: repasse de 85% a 90% do valor máximo previsto;
- III – Classificação Suficiente: repasse de 70% a 80% do valor máximo;
- IV – Classificação Regular: repasse reduzido, podendo variar entre 50% a 60%, com orientação técnica para melhoria de desempenho.

Art. 12. O incentivo de que trata esta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para fortalecimento das ações de atenção primária, podendo contemplar:

- I – Pagamento de gratificação por desempenho às equipes;
- II – Investimento em educação permanente;
- III – Aquisição de insumos e materiais para qualificação do cuidado;
- IV – Apoio à gestão e informatização da APS.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 13. O pagamento será feito de forma bimestral, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e o pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. - O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

- I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II – Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

- III – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento; troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores;
- IV – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- V – Ter 02 (duas) faltas sem justificativa por mês;
- VI – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês; e
- VII – Não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional.
- VIII – Licença maternidade;
- IX – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- X – O não cumprimento da carga horária estabelecida para cada categoria profissional;
- XI – Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados;

Art. 15. O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro dos componentes de qualidade para as eSF, eSB e eMulti e a distribuição dos valores referentes às eSF, eSB e eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§1º Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros oriundos do componente de qualidade para os profissionais forma igualitária de acordo com a composição de suas equipes, o percentual restante dos 50% (cinquenta por cento), de cada incentivo será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Na ausência de repasse para algum profissional conforme estabelece o Art. 10 desta referida Lei Municipal, o valor correspondente do profissional será dividido para os membros de sua respectiva equipe.





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Art. 16. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 11º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta lei, o Município de Betânia/PE fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 19. Caso o Município possua em sua rede de serviços contratos de prestação de serviços por meio de credenciamento e/ou chamamento. Os valores a serem pagos aos profissionais serão repassadas as entidades de acordo com as equipes cadastradas nos Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, tendo como critério os Art. 9º e Art.10º desta referida Lei Municipal.

Art. 20. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, não serão computados para efeitos de cálculo de outros





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

adicionais ou vantagens e não computando para a despesa com pessoal do município, excluindo-se do limite do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 21. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentados, ou outro que vier o substituí-lo.

Art. 22. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos no Portaria Consolidada GM/MS no 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pelo Portaria GM/MS No 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura aqui não tenham sido tratadas, e suas atualizações que vierem o surgir.

Art. 23. O Município realizará pagamento retroativo, conforme disposições desta Lei, referente ao último quadrimestre.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições do Lei Municipal no 852 de 12 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 09 de setembro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito do Município de BETÂNIA-PE





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Mensagem de Justificativa nº 024/2025

Excelentíssima Presidente e demais vereadores

Prezados Senhores,

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Betânia/PE, que esta subscreve, ora submete a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei sobre o repasse do incentivo financeiro da Atenção Primária, conforme a Portaria GM/MS nº 3.493 de 2024.

A nova Portaria GM/MS nº 3.493/2024 estabeleceu uma nova metodologia de cofinanciamento federal para o APS. Visto isso, tem-se a necessidade de atualizar o modelo de financiamento local, que se baseia nas novas diretrizes federais para um cofinanciamento mais adequado e eficiente do Piso da Atenção Primária à Saúde.

O projeto de lei municipal visa adequar o financiamento da atenção primária no município a essa nova realidade, garantindo que os recursos sejam repassados de forma alinhada com as diretrizes federais.

A aprovação do projeto de lei é crucial para que o município possa implementar e receber os novos valores de repasse, que podem representar um aumento ou ajuste no financiamento para o setor.

Destacamos ainda a importância de manter o município em conformidade com as normativas federais para a continuidade do financiamento e o desenvolvimento da política de saúde local.





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 09 de setembro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito do Município de BETÂNIA-PE

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, **Betânia** - PE, 56670-000

